EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2021

Altera as redações dos arts. 52, §3º, 244, §1º, 245, 247, caput e 249, todos do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que "Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor de Natal."

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos arts. 52, §3º, 244, §1º, 245, 247, *caput* e 249 do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 52.....omissis.

§§1º ao 2º.....omissis.

§3º. As Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico – AEITP serão regulamentadas por legislação específica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ***a partir da publicação desta Lei,*** *aplicando-se, até a aprovação da regulamentação pela Câmara Municipal, as Leis Municipais 3.607, de 18 de novembro de 1987, 4.547, de 30 de junho de 1994 e 3.639, de 10 de dezembro de 1987, referentes, respectivamente, às ZETs 1, 2 e 3.*

§4º.....omissis."

"Art. 244.....omissis.

(...).

§1º. O Poder Público deverá estabelecer regulamentação para as Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico, no prazo máximo de 24 (vinte

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Gabinete Vereador Aldo Clemente - www.aldoclemente.com.br
Rua Jundiaí, 546 | Tirol - Natal/RN | 59020-120 | 84 2226.6399
assessoriaaldoclemente@gmail.com | www.cmnat.rn.gov.br

*e quatro) meses, **a partir da publicação desta Lei**, respeitados os limites estabelecidos no Mapa 7 do Anexo III desta Lei.*
§2º.....omissis."

*"Art. 245. Fica estabelecido um prazo de 12 (doze) meses, **a contar da publicação desta Lei**, para a atualização da Lei Complementar nº. 55, de 27 de janeiro de 2004 - Código de Obras do Município de Natal."*

*"Art. 247. Fica extinta a área non a edificandi de Ponta Negra, instituída pelo decreto nº 2.236, de 19 de julho de 1979, devendo a mesma área ter seus índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como normas edilícias, inclusive seus usos e prescrições urbanísticas definidos em lei específica, a ser aprovada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, a partir da publicação desta Lei**.*
(...)."

*"Art. 249. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, **a contar da publicação desta Lei,** todos os conselhos técnicos denominados Câmaras Temáticas do Concidade/Natal, inclusive os conselhos Municipais: De Cultura – CMC -; De Redução de Riscos, Proteção e Defesa Civil – Compdec - ; De Turismo – CMTur - e o Comitê Gestor da Orla, deverão, conjuntamente e sob a coordenação do Concidade/Natal, **regulamentar** suas competências e atribuições de forma que não mais exista a sobreposição de atribuições, definindo as situações em Lei."*

Natal/RN, 25 de novembro de 2021

ALDO CLEMENTE
Vereador - PDT

EC04

JUSTIFICATIVA

A presente emenda trata de suprir a ausência de marco temporal nos dispositivos a fim de trazer para futura norma uma maior segurança jurídica.

Além disso, no caso do art. 249, promove correção no tempo do verbo "regulamentar", deixando-o adequadamente escrito.

À vista do exposto, solicito aos ilustres Pares o apoio necessário à aprovação da presente emenda.

Natal/RN, 25 de novembro de 2021

_____

ALDO CLEMENTE

Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Gabinete Vereador Aldo Clemente - www.aldoclemente.com.br
Rua Jundiaí, 546 | Tirol - Natal/RN | 59020-120 | 84 2226.6399
assessoriaaldoclemente@gmail.com | www.cmnat.rn.gov.br